

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA FÍSICA Nº 023/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, representada pelo excelentíssimo Senhor presidente, Vereador **JOSÉ HUGO DA SILVA** a partir de agora denominada, simplesmente “CÂMARA”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, que fará realizar **CONTRATAÇÃO DIRETA** de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 03(três) equipamentos do tipo NOBREAK, conforme especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste aviso de contratação direta, conforme os seguintes termos e procedimentos relacionados:

**REQUISITANTE/SETOR:** Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

### **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do **artigo 75, inciso I, § 3º; Lei Complementar nº 123/06 e Resolução nº 11/2025**, de 17 de junho de 2025, link [https://camaraonline.org/cm\\_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&autho\\_r=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1](https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&autho_r=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1), que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP.

<b>Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação</b>	<b>Dia 28/11/2025</b>
Referência de Horário	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	<a href="mailto:compras@camarasantanaadeparnaiba.sp.gov.br">compras@camarasantanaadeparnaiba.sp.gov.br</a>
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação caso o fornecedor interessado, prefira protocolar os documentos a enviá-los por e-mail.	Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba/SP.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos	<a href="http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br">www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br</a>

### **PREFERENCIAL PARA ME/EPP: (Sim)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$124.936,00** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), anual, para custear futura contratação em tela, conforme subitem 1.7 e 9.1 do Termo de Referência – Anexo I.

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é contratação de empresa especializada para a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) nobreaks sendo 01 (uma) unidade de 40kva e 02 (duas) unidades de 10kva cada, entrada trifásica e saída 127/220V, com autonomia mínima de 30 a 60 minutos para sustentação das cargas críticas até o acionamento do gerador, a serem instalados nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizados na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, e no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, com possibilidade de futura realocação dos equipamentos para o novo prédio da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial, pois não será realizada por plataformas eletrônicas de compras), e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** Poderão participar desta Dispensa os fornecedores interessados que atendem os requisitos para a contratação.

**2.2.** Os fornecedores interessados deverão elaborar as propostas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, conforme o Anexo II, contendo:

- a)** as especificações completas dos itens
- b)** preços unitários e totais, conforme tabela constante no item
- c)** a(s) marca(s) (é obrigatório em caso de fornecimento de materiais)
- d)** razão social
- e)** endereço completo (Rua/nº/Av/Bairro/CEP/Município/Estado)
- f)** nº do CNPJ/MF e/ou CARIMBO CNPJ
- g)** telefone
- h)** e-mail corporativo para envio da Requisição de Compras
- i)** Responsável pela elaboração da proposta (nome legível)
- j)** Cargo/Função do emitente
- k)** pessoa responsável para contato
- l)** dados bancários

**2.3.** Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com a(s) marca(s) de todos os itens, se couber, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

## Visita Técnica

**2.4.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

**2.5.** O agendamento deverá ser realizado por e-mail: [compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br), até o último dia útil anterior à data da disputa.

**2.6.** Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**2.7.** Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**2.8.** A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

**2.9.** O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, IV, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.10.** A proponente que não realizar Visita Técnica, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para fornecimento/execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

**2.11.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## 3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**3.1.** Encerrado o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja a que apresentou o menor valor global para a contratação, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**3.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**3.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**3.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**3.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

- 3.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas descritas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 3.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, **será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o envio dos documentos de habilitação.**
- 4.2.** O prazo para o envio dos documentos solicitados será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação encaminhada via e-mail. Será enviada a solicitação no e-mail em que o fornecedor encaminhou a proposta. **Sujeito a desclassificação, caso não envie os documentos de habilitação no tempo determinado.**

**4.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG.

**4.4.** Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

**4.4.1 Para Habilitação Jurídica:**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;  
**c1)** No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra "c" anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.4.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.4.2 Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) a **inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **(CND)** - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) **(FGTS)** - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) **(CNDT)** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Declaração que está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III)

#### **4.4.3 Da habilitação técnica:**

- a)** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.
  - a.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
  - a.2.** O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.
- b)** **Acervo Técnico Operacional (CAO)**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.
- c)** A empresa deverá, ainda, possuir responsável técnico, **engenheiro eletricista**, formalmente designado, com experiência comprovada na área de atuação, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo respectivo conselho profissional, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

#### **4.4.4 Outras Comprovações:**

- a)** Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e das exigências deste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial) e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal (Declaração Unificada – Anexo III).
- b)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Declaração Unificada – Anexo III).
- c)** Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).
- d)** Caso realizada a Visita Técnica, Atestado de Visita Técnica (Anexo IV).
- e)** Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica (Anexo V).
- f)** Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VI) – Entrega Facultativa

**4.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**4.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**4.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (dispensa presencial).

**4.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**4.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – SP, após obter o fornecedor que ofertou a melhor proposta e a autorização da dispensa, formalizará a contratação por meio de Contrato, cuja minuta contendo as cláusulas a serem pactuadas se encontra anexa á este aviso de contratação direta (dispensa física).

**5.2.** O Contrato deverá ser assinado em **até 5(cinco) dias úteis** após a convocação a ser realizada pela Câmara, podendo ser prorrogado por até igual período devidamente justificado pela Contratada e desde que aceito pela administração. A Câmara poderá realizar, por telefonema ou outra forma eficaz, a convocação.

**5.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

**5.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data da ordem de serviço.

**5.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

- a.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- b.** Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou a certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.
- c.** A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo o

responsável técnico, **Engenheiro Eletricista**, com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.

**5.3.2.** Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a licitante até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCESP).

**5.3.3.** A contratada deverá proceder à **emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço**, devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

## 6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.** **6.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**6.2.2.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**6.2.3.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O ato de Autorização desta Contratação Direta será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no endereço eletrônico [www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

**7.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda da contratação diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara.

**7.3.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.7.** Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração Unificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV - Visita Técnica

ANEXO V - Declaração de não realização de visita técnica

ANEXO VI - Dados Cadastrais

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2025

---

**José Hugo da Silva  
(HUGO SILVA)**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) nobreaks sendo 01 (uma) unidade de 40kva e 02 (duas) unidades de 10kva cada, entrada trifásica e saída 127/220V, com autonomia mínima de 30 a 60 minutos para sustentação das cargas críticas até o acionamento do gerador, a serem instalados nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizados na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, e no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, com possibilidade de futura realocação dos equipamentos para o novo prédio da Câmara.

#### 1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada para a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreaks** para os prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**1.2.** O objeto classifica- se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei 14.133/2021.

**1.3.** Em razão do valor e da natureza do serviço, a contratação será realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### Vigência e prorrogação contratual

**1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data da ordem de serviço.

**1.4.1** O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

**1.5.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### Reajuste

**1.6.** Após o interstício de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

**1.6.1** Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.

**1.6.2** Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.

**1.6.3** Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.

**1.7.** A seguir a tabela com os serviços a serem executados:

Item	Quantidade	Descrição do serviço	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
1	1	Locação, instalação e manutenção de Nobreak trifásico com potencial nominal <b>de 40Kva</b> , dupla conversão, entrada/saída 127/220V, autonomia mínima de 30 a 60 minutos com monitoramento inteligente e comunicação SNMP/USB/RS-232.	*****		85.796,00
2	2	Locação, instalação e manutenção de Nobreak trifásico com potencial nominal <b>de 10Kva cada</b> , dupla conversão, entrada/saída 127/220V, autonomia mínima de 30 a 60 minutos com monitoramento inteligente e comunicação SNMP/USB/RS-232.			39.140,00
<b>Valor Total Estimado(R\$)</b>					<b>124.936,00</b>

Obs.: o valor total estimado apresentado pelo sistema informatizado resultou em R\$124.936,00 que dividido por 12(doze) meses, resulta em uma dízima, portanto, foi considerado até a segunda casa decimal, porém o valor correto a considerar é o constante nesta tabela.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica aos equipamentos essenciais da Câmara Municipal, assegurando o funcionamento contínuo das atividades administrativas e legislativas durante eventuais quedas ou oscilações na rede elétrica, uma vez que o contrato de nº 021/2020, processo administrativo nº 082/2020, encerrar-se-á no dia 19/11/2025.

**2.2.** O sistema de Nobreaks tem a função de proteger os sistemas de TI, servidores, catracas, equipamentos de rede e outros dispositivos sensíveis contra interrupções e surtos elétricos, garantindo tempo suficiente para o acionamento automático do gerador.

**2.3.** A medida visa a preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais da instituição, sendo a locação o modelo mais vantajoso por incluir manutenção completa, substituição imediata e garantia integral dos equipamentos durante a vigência contratual.

**2.4.** A adoção do modelo de locação permite maior eficiência operacional e previsibilidade de custos, eliminando gastos imprevistos com reposição de baterias e peças, além de assegurar atendimento técnico especializado de forma contínua.

**2.5.** Dessa forma, a contratação representa uma ação preventiva e estratégica de gestão de infraestrutura, garantindo a segurança elétrica dos sistemas críticos e a continuidade das atividades legislativas mesmo em situação de instabilidade no fornecimento da rede pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução contempla o fornecimento, instalação e manutenção de 3 (três) nobreaks sendo 01 (uma) unidade de 40kva destinado ao imóvel localizado na rua Prof. Eugenio Teani, 309 e 02 (duas) unidades de 10kva cada, para o imóvel localizado no Largo da Matriz, 63; ambos trifásicos, com monitoramento inteligente, comunicação via interface USB, SNMP ou RS-232, e sinalização visual e sonora de falhas, garantindo o controle contínuo de desempenho e alarmes preventivos.

**3.2.** A instalação deverá abranger a integração com o sistema elétrico existente, incluindo todos os cabos, proteções, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento.

**3.3.** O sistema de Nobreaks atuará de forma complementar ao gerador de energia, assegurando autonomia química de 30 a 60 minutos, tempo suficiente para acionamento automático do gerador e estabilização da carga sem interrupções.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Visita técnica**

**4.1.** A visita técnica é recomendada, podendo o licitante substituí-la por **declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e características do local de execução dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Justificativa técnica: Devido à complexidade da instalação elétrica e à necessidade de avaliação in loco das condições físicas e elétricas dos ambientes, distância de cabeamento, ventilação e espaço disponível, garantindo a compatibilidade dos equipamentos com o sistema de aterramento e demais elementos elétricos. Tal exigência assegura que as licitantes conheçam integralmente as condições de execução, conforme art. 63, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

**4.3.** É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas mediante pré-agendamento, conforme disposto no próximo item.

**4.4.** O agendamento deverá ser realizado por e-mail: [compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br) em datas a serem definidas em edital. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

**4.5.** Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

**4.6.** Caso seja realizada a visita, será fornecido um Atestado de Visita Técnica (anexo I), a ser emitida exclusivamente pelo setor competente da Câmara e assinado por servidor designado para acompanhar a visitação, sendo que no momento oportuno deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

**4.7.** A proponente que não realizar Visita Técnica, deverá encaminhar declaração de não realização de visita técnica (Anexo II) e não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento do local e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes neste Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

**4.8.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

### **Exigências de habilitação**

**4.9.** Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

**4.10.** As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.11.** Além das regularidades descritas no item 4.9. a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente a qualificação técnica.

**4.11.1** Justifica-se a qualificação técnica pelos seguintes fatores:



- A)** Complexidade técnica do objeto: a instalação e manutenção de NOBREAKs de alta potência requer conhecimento especializado em sistemas elétricos, compatibilidade com cargas críticas e normas de segurança elétrica.
- B)** Garantia de confiabilidade e continuidade operacional: os equipamentos devem sustentar cargas críticas durante falhas de energia até o acionamento do gerador, demandando execução precisa e manutenção adequada.
- C)** Redução de riscos e custos: empresas qualificadas têm maior capacidade de prevenir falhas, executar serviços corretamente e realizar a manutenção preventiva, evitando interrupções e despesas adicionais.
- D)** Experiência comprovada: a comprovação de execução de serviços similares assegura que a empresa possui infraestrutura, equipe técnica e recursos adequados para atender aos requisitos do objeto.

### **Garantia para licitar e de contratação**

**4.12.** Não haverá exigência de garantia de licitar e de contratação, além de o objeto não apresentar complexidade, a exigência de garantia pode gerar potenciais impactos negativos na participação e no custo da contratação, podendo restringir a participação e aumentar os preços.

### **Subcontratação**

**4.13.** Não será admitida a subcontratação para o objeto, conforme seguintes justificativas:

**4.13.1. Responsabilidade técnica direta e indivisível** - Os serviços compreendem etapas integradas — fornecimento em regime de locação, instalação, configuração, testes, monitoramento e manutenção — cuja execução deve ser conduzida por uma única empresa devidamente habilitada e responsável pela totalidade do desempenho dos equipamentos. A fragmentação desses serviços pode comprometer a rastreabilidade das responsabilidades e dificultar o atendimento adequado em caso de falhas.

**4.13.2. Risco à continuidade dos serviços essenciais da Câmara** - Os NOBREAKs suportam sistemas considerados críticos (TI, comunicação, segurança e estruturas administrativas), sendo essencial garantir resposta imediata e eficaz a eventuais intercorrências. A subcontratação poderia gerar atrasos, conflitos operacionais e perda de eficiência no atendimento técnico, aumentando o risco de indisponibilidade institucional.

**4.13.3. Necessidade de equipe técnica certificada e especializada** - A instalação e a manutenção de equipamentos de grande porte exigem profissionais qualificados, com certificações específicas e conhecimento do fabricante ou da tecnologia aplicada. A terceirização de partes dos serviços dificultaria o controle sobre a qualificação técnica da mão de obra envolvida.

**4.13.4. Padronização de procedimentos e garantia de qualidade** - A execução por uma única empresa assegura uniformidade de metodologia, compatibilidade entre as etapas do serviço, integridade da documentação técnica e cumprimento das normas de

segurança elétrica. A subcontratação poderia ocasionar divergências de procedimento e perda de padronização.

**4.13.5. Segurança das instalações e mitigação de riscos operacionais** - Por se tratar de infraestrutura instalada em prédios públicos — incluindo dependências administrativas e o Centro Histórico — é fundamental garantir que todos os serviços sejam prestados por empresa única, previamente fiscalizada e autorizada, evitando o acesso de terceiros não contratados às áreas técnicas.

**4.13.6. Eficiência administrativa e contratual** - A vedação à subcontratação simplifica a gestão do contrato, reduzindo litígios interpretativos, facilitando o acompanhamento da execução e permitindo resposta mais rápida da contratada às demandas e aos chamados de manutenção.

## Sustentabilidade

**4.14.** A contratada deverá atender, quando couber, os seguintes itens:

**4.14.1.** Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

**4.14.2.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

**4.14.3.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

**4.14.4.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

**4.14.5.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

**4.14.6.** A empresa a ser contratada deverá observar a destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, e manter o ambiente de prestação dos serviços limpo e salubre para os usuários.

**4.14.7.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**4.14.8.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto compreende o fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) unidades de Nobreaks trifásicos com capacidade total de 10kva e 01

(uma) unidade de Nobreak trifásico com capacidade total de 40kva, com entrada e saída em 127/220V, destinados a garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica aos sistemas críticos da Câmara Municipal, como servidores, catracas, equipamentos de rede e sistemas administrativos.

### **Prazo para assinatura do contrato**

**5.2.** O contrato deverá ser assinado em **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação da Administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

**5.3.** Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou a certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

**5.3.1.** A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo o responsável técnico, **Engenheiro Eletricista**, com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.

**5.3.2.** Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a licitante até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCESP).

**5.4.** A contratada deverá proceder à **emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço**, devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

### **Prazo para início dos serviços e instalação**

**5.5.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão da Ordem de Serviço e a **devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularizada**. A contratada deverá iniciar as atividades a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, desde que a ART tenha sido entregue e validada pelo órgão contratante.

**5.6.** O prazo para instalação dos equipamentos será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, condicionada à prévia apresentação e regularização da **ART** pela contratada.

**5.6.1** Os prazos acima especificados poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo

originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

## 5.7. Locais da prestação de serviços

**5.7.1. Protocolo Geral e Plenário:** Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba /SP - 02 (duas) unidades de 10kva cada;

**5.7.2. Sede Administrativa:** Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, – Santana de Parnaíba /SP - 01 (uma) unidade de 40kva;

**5.7.3. Novo prédio da Câmara Municipal:** Estrada dos Romeiros, nº 38.500 – Bairro Votuparim – Santana de Parnaíba/SP.

**5.8.** Os serviços serão prestados na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, e no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, podendo os equipamentos, **3 (três) unidades**, ser futuramente realocados para o novo prédio da Câmara. Em caso de mudança para o prédio novo, caberá à contratada a responsabilidade por toda a logística envolvida, incluindo a desinstalação, retirada, transporte e reinstalação dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento no novo local, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. O processo deverá ser acompanhado por servidor responsável pela respectiva divisão e formalizado por meio de relatório de alteração de localidade, contendo o registro das atividades executadas e a assinatura das partes.

### Requisitos técnicos

#### Condições técnicas de execução:

**5.9.** Os serviços deverão seguir as normas ABNT NBR 5410, NBR 5419 e NBR14039, bem como as recomendações dos fabricantes.

**5.10.** Deverão incluir a instalação elétrica dos equipamentos, cabeamento, proteções, testes de funcionamento sob carga e integração do sistema elétrico existente.

**5.11. Até 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação,** deverá ser entregue relatório de instalação contendo medição de tensão, corrente, frequência e autonomia.

**5.12.** O sistema de Nobreaks deverá assegurar autonomia química de 30 a 60 minutos, tempo suficiente para acionamento automático do gerador e estabilização da carga sem interrupções.

#### Prazos de atendimento e manutenção:

**5.13.** Atendimento inicial: **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** após abertura do chamado.

**5.14.** Atendimento emergencial: **até 8 (oito) horas úteis** após abertura do chamado.

**5.15.** Manutenção preventiva: Deverá ser realizada **a cada 3 (três) meses**, conforme cronograma definido pela contratada e aprovado pela administração, após a emissão da ordem de serviço. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender inspeções visuais, medições elétricas, testes de autonomia, verificação de baterias, limpeza e emissão de Relatório Técnico detalhado, conforme normas ABNT NBR 5410, NBR 14039 e recomendações do fabricante.

#### **Serviços mínimos a serem executados na manutenção preventiva**

**5.16.** Inspeção visual e limpeza:

- 5.16.1.** Limpeza geral interna e externa dos nobreaks e painéis de ventilação, com equipamentos desligados;
- 5.16.2.** Verificação de oxidação, sujeira, umidade ou acúmulo de poeira;
- 5.16.3.** Verificação das condições dos cabos, conectores e bornes.

**5.17.** Verificação elétrica:

- 5.17.1.** Medição de tensão de entrada e saída, corrente, frequência e fator de potência;
- 5.17.2.** Teste dos disjuntores de proteção e verificação de torque dos terminais;
- 5.17.3.** Teste de funcionamento dos alarmes sonoros e visuais;
- 5.17.4.** Verificação da integridade dos circuitos e controle de sinalização.

**5.18.** Verificação das baterias:

- 5.18.1.** Medição da tensão individual e global do banco de baterias;
- 5.18.2.** Medição da resistência interna das células (quando aplicável);
- 5.18.3.** Identificação de baterias com tensão abaixo do limite técnico;
- 5.18.4.** Verificação do aperto, oxidação e limpeza dos terminais;
- 5.18.5.** Verificação do sistema de ventilação do compartimento das baterias.

**5.19.** Testes de autonomia e desempenho:

- 5.19.1.** Simulação de carga para verificação da autonomia real dos nobreaks;

**5.19.2.** Comparação entre a autonomia medida e a autonomia nominal (30 a 60 minutos);

**5.19.3.** Emissão de parecer técnico sobre a necessidade de substituição de baterias.

**5.20.** Verificação de Firmware e comunicação:

**5.20.1.** Checagem do funcionamento da comunicação via SNMP, USB ou RS-232;

**5.20.2.** Atualização de firmware (quando necessária e autorizada);

**5.20.3.** Teste de envio de alertas, logs e eventos via sistema de monitoramento.

**5.21.** Cada manutenção preventiva deverá gerar Relatório Técnico padronizado, contendo:

**5.21.1.** Dados do equipamento (modelo, série, local de instalação);

**5.21.2.** Data da visita e nome do técnico;

**5.21.3.** Tabelas com medições elétricas e de baterias;

**5.21.4.** Registro fotográfico;

**5.21.5.** Recomendações técnicas e observações.

**5.21.6.** Ao término do relatório deverá constar aceite e assinatura do fiscal do Contrato

### **Serviços a serem executados na manutenção corretiva**

**5.22.** Mediante solicitação, com substituição de equipamento em até **5 (cinco) dias úteis** caso o reparo não seja possível.

**5.23.** Os prazos acima especificado poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

**5.24.** Cada manutenção corretiva deverá gerar Relatório Técnico padronizado, contendo:

**5.24.1.** Dados do equipamento (modelo, série, local de instalação);

**5.24.2.** Data da visita e nome do técnico;

**5.24.3.** Tabelas com medições elétricas e de baterias;

**5.24.4.** Registro fotográfico;

**5.24.5.** Recomendações técnicas e observações;

**5.24.6.** Ao término do relatório deverá constar aceite e assinatura do fiscal do Contrato.

**5.25. Todos os equipamentos fornecidos ou substituídos deverão ser novos, de primeiro uso** e permanecer sob garantia durante toda a vigência contratual.

### **Equipamentos e treinamentos**

**5.26.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e todos os materiais, ferramentas, EPIs e EPCs e insumos necessários para a execução dos serviços.

**5.27.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada e supervisionada por profissional responsável técnico, com ART emitida e vigente, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas aplicáveis.

**5.28.** Deverão ser fornecidos todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários para o perfeito desempenho das atividades, observando-se as normas da ABNT, da NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas e Serviços com Eletricidade e demais legislações aplicáveis.

**5.29.** Os técnicos designados deverão possuir comprovação de capacidade específica para atuação em sistemas elétricos e em equipamentos de energia ininterrupta (nobreaks), conforme determina a NR-10, bem como treinamento atualizado de trabalho em altura (NR-35), quando houver necessidade de atuação em locais elevados.

**5.30.** A contratada deverá garantir que todos os colaboradores estejam devidamente uniformizados e identificados, utilizando os EPIs adequados ao tipo de serviço, e que o local da prestação dos serviços seja mantido limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução.

**5.31.** Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá ministrar treinamentos básicos de operação e monitoramento dos nobreaks aos servidores designados pela Câmara, apresentando orientações sobre procedimentos de emergência, alarmes, indicadores e funcionamento geral do sistema.

**5.32.** A contratada será integralmente responsável por qualquer dano causado às instalações, equipamentos, pessoas ou ao meio ambiente em decorrência de falha técnica, imperícia, imprudência ou negligência de sua equipe, devendo ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara.

### **Despesas e encargos**

**5.33.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento e repasse dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas inerentes à atividade, incluindo transporte, mão de obra, taxas administrativas e demais custos. A inadimplência da Contratada quanto a essas obrigações não transfere à Câmara qualquer ônus.

## **Forma e instrumento contratual**

**5.34.** A relação jurídica será firmada por intermédio de Termo de Contrato celebrado entre a Câmara e a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **Declaração do Simples Nacional**

**5.35.** A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua regularidade nesse enquadramento.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

**6.6.** A contratada designará formalmente o seu preposto, antes do inicio da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado.

**6.7.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/21, art. 117 caput).

**6.9.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.10.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou desfeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

**6.11.** O fiscal irá acompanhar os serviços a serem executados e aprovará relatório de atividades emitido pela contratada.

**6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/21, art. 117, § 2º).

**6.13.** No caso de ocorrências que podem inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato que tomará as medidas que se façam necessárias, conforme item 6.12.

**6.14.** Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

**6.15.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

## **Gestor do contrato**

**6.16.** O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de Contratos.

**6.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.19.** O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.20.** O gestor de contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Gestão Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

**7.1.** Os serviços constantes neste termo de referência serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

**7.1.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**7.1.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

**7.4.1.** o prazo de validade;

**7.4.2.** a data da emissão;

**7.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.4.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.4.5.** o valor a pagar; e

#### **7.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, e demais certidões que se façam necessárias, em validade, exigidas para contratação, após aprovação do fiscal, e após manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

**7.6.** Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, serão comunicados à contratada por meio do Gestor de Contratos da Câmara, e/ou da Coordenadoria de Gestão Financeira, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

**7.7.** Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo e forma de pagamento**

**7.9.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais em **até 30 (trinta) dias** mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove o serviço prestado, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

**7.10.** A Contratada deverá atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

**7.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal.

**7.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma e seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por contratação direta, dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, por meio do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



## Regime de Execução

**8.2.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global nos termos do art. 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

## Exigências de habilitação

**8.3.** Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

### **8.3.1. Para Habilitação Jurídica:**

- d) Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
  - c1) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadrada no disposto na letra "c" anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**8.3.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.2. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- f) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- g) (CND) -** a regularidade relativa à Fazendo Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- h) (FGTS) -** a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i)(CNDT) -** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- j)Declaração** que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).

#### **8.3.3. Da habilitação técnica:**

**d)** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.

**a.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**a.2.** O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

**e) Acervo Técnico Operacional (CAO),** devidamente registrado no respectivo conselho profissional, para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

**f)** A empresa deverá, ainda, possuir responsável técnico, **engenheiro eletricista**, formalmente designado, com experiência comprovada na área de atuação, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo respectivo conselho profissional, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

#### **8.3.4. Outras Comprovações:**

**g)** Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto deste Termo e de seus anexos e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal (Declaração Unificada – Anexo III).

**h)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Declaração Unificada – Anexo III).

**i)** Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração Unificada – Anexo III).

**j)** Caso realizada a Visita Técnica, Atestado de Visita Técnica (Anexo I).

**k)** Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica (Anexo II).

**I)** Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo IV) – Entrega Facultativa

## **9. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** O preço estimado para a contratação é de **R\$ 124.936,00** (cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais), conforme tabela constante no item 1.7. deste termo de referência, conforme pesquisa de preços realizada pela Divisão de Compras e Licitações nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, juntada ao processo administrativo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2025

---

**Rafael Lima Santos**

Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À  
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Prezados Senhores,

Ref.: **DISPENSA FÍSICA Nº 023/2025**  
Processo Administrativo nº 051/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto desta Contratação Direta (dispensa presencial) abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Quantidade	Descrição do serviço	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
1	1	Locação, instalação e manutenção de Nobreak trifásico com potencial nominal <b>de 40Kva</b> , dupla conversão, entrada/saída 127/220V, autonomia mínima de 30 a 60 minutos com monitoramento inteligente e comunicação SNMP/USB/RS-232.	*****		
2	2	Locação, instalação e manutenção de Nobreak trifásico com potencial nominal <b>de 10Kva cada</b> , dupla conversão, entrada/saída 127/220V, autonomia mínima de 30 a 60 minutos com monitoramento inteligente e comunicação SNMP/USB/RS-232.			
<b>Valor Total Estimado(R\$)</b>					

\*\*\*\*\* Não há necessidade de preenchimento por ser o mesmo valor mensal.

**VALOR GLOBAL:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura



## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo), representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo de contratação em epígrafe:

- a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
  - b)** o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. **Em caso afirmativo, assinalar com “x” ( )**;
  - c)** o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
  - d)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber;
  - e)** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

## Assinatura

#### **ANEXO IV** **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins de participação do **Processo Administrativo nº 051/2025** conforme disposição no Termo de Referência, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços contidos no item 1 – Objeto do presente TR.

Santana de Parnaíba, ..... de ..... 2025.

**P/EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

(nome por extenso legível)

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF nº:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

#### **P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:**

Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

**Nome:** \_\_\_\_\_

(nome por extenso legível)

**Cargo/Função:** \_\_\_\_\_

**Nº Prontuário:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

*(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).*

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

Ref:- **PROCESSO nº 051/2025**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2025.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade do responsável/procurador

## ANEXO VI DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025

**Ref. Dispensa Física Nº. 023/2025**  
**Processo Administrativo nº 051/2025**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado a **Dispensa Física nº 023/2025**, **Processo Administrativo nº 051/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº \_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.(a) \_\_\_\_\_**, brasileiro, (profissão) \_\_\_\_\_, portador cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 051/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Física nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1)** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de Locação de 3(três) equipamentos do tipo NOBREAK com entradas trifásicas, a serem instalados nos prédios da Câmara Municipal, incluindo comissionamento, suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva ao longo da vigência contratual, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**1.2)** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Aviso da Contratação Direta (Dispensa Física);
- 3- A Proposta do contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1)** O prazo de vigência da contratação será de **12(doze) meses**, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Câmara, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1)** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1)** O valor total da presente contratação é de **R\$..... (.....)**, conforme a tabela a seguir:

Item	Quantidade	Descrição do serviço	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
1	1	Locação, instalação e manutenção de Nobreak trifásico com potencial nominal <b>de 40Kva</b> , dupla conversão, entrada/saída 127/220V, autonomia mínima de 30 a 60 minutos com monitoramento inteligente e comunicação SNMP/USB/RS-232.			
2	2	Locação, instalação e manutenção de Nobreak trifásico com potencial nominal <b>de 10Kva cada</b> , dupla conversão, entrada/saída 127/220V, autonomia mínima de 30 a 60 minutos com monitoramento inteligente e comunicação SNMP/USB/RS-232.			
<b>Valor Total</b>					

**5.2)** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1)** O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas fixas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) num montante total, anual, de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à

prestação dos serviços, através da Coordenadoria de Gestão Financeira, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, após aprovação do fiscal, após manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1)** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme data-base vinculada a data do orçamento, **25 de novembro de 2025**, conforme art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice IGPM/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.1.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.1.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.1.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.1.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.7)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10)** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.
- 8.11)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1. a)** O início da execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão da Ordem de Serviço e a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularizada. A contratada deverá iniciar as atividades a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, desde que a ART tenha sido entregue e validada pelo órgão contratante.

**9.1.2.** O prazo para instalação dos equipamentos será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, condicionada à prévia apresentação e regularização da **ART** pela contratada.

**9.1.2.1.** Os prazos acima especificados poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

**9.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



**9.1.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**9.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.1.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

**9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.1.13.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico ou Termo de Referência;

**9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.1.24.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados, caso haja necessidade;

**9.1.25.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1)** Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1)** Não será exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1)** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2)** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) DA MULTA:**

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%**(vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%**(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

**12.3)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4)** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5)** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9)** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11)** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1)** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2)** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3)** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4)** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.5)** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7)** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

**13.8)** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1)** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**14.2)** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1)** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1)** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.2)** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3)** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1)** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

**18.1)** As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, conforme previsão contida no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2)** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome /Cargo

**CONTRATANTE**

### EMPRESA CONTRATADA

Nome /Cargo

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF/RG

\_\_\_\_\_  
Nº CPF / RG

## ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

**(Os termos abaixo serão emitidos no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)**

### ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

INTERESSADA:

**Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f)** no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

#### 1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: \_\_\_\_\_ cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ CONTRATADO: \_\_\_\_\_ CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):** Quantos forem necessários.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

## ANEXO VIII (Anexos do TCE-SP)

### ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

*(o termo será emitido no ato da assinatura do CONTRATO junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)*

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)